LEI N.º 1689 - DE 08 OUTUBRO DE 1986.

Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei n.º 1202, de 25/10/77; desafetação de ruas; doação de áreas e dá outras providências.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei n.º 1202, de 25.10.77; qual passa a ter a seguinte redação:

"**Área Leste –** uma área de forma irregular, de propriedade da Medral, medindo 4.309,70m² (quatro mil, trezentos e nove metros, setenta centímetros quadrados), denominada área reservada à indústria do Loteamento Jardim Panage, confrontando de um lado com o prolongamento da Av. José Bonifácio, por outro lado com a Rua "1", por outro lado com a Rua "3" e finalmente pelos fundos em linha de curva com o seu remanescente."

"Quadra 02 (dois) Jardim Panage – parte do lote 20 da Quadra 02; sendo sua área de 46.95m² (quarenta e seis metros e noventa e cinco centímetros quadrados), confrontando por um lado com a Rua '1', por outro lado com seu remanescente e finalmente de outro lado com área reservada à Indústria."

Quadra 03 (três) Jardim Panage – parte dos lotes 1, 2, 3, 4 e 5, todos da Quadra n.º 03; sendo respectivamente suas áreas 306,60m² (trezentos e seis metros e sessenta centímetros quadrados); 295,80m² (duzentos e noventa e cinco metros e oitenta centímetros quadrados); 285,00m² (duzentos e oitenta e cinco metros quadrados); 274,20m² (duzentos e setenta e quatro metros e vinte centímetros quadrados); 263,40 (duzentos e sessenta e três metros e quarenta centímetros quadrados) perfazendo um total de 1.425,00m² (mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o terreno mencionado no artigo 1º, onde acha-se edificado Trevo de Acesso à cidade, pela Av. José Bonifácio.

Artigo 3º - Ficam desafetadas da condição de vias públicas, as seguintes ruas, compreendidas dentro do Jardim Panage:

a) Rua "3", trecho compreendido entre a Rua "10" e Rua "9", confrontando com a Quadra 9 e 10, com uma área de 1.890,00m² (mil, oitocentos e noventa metros quadrados).

b) Trecho da mesma Rua, confrontando com as Quadras 1, 2 e 3, compreendendo uma área de 1.295,00m² (mil, duzentos e noventa e cinco metros quadrados);

c) Trecho no prolongamento da Rua 10, confrontando com junção da Rua 10 e 11 e Rua 3 com uma área de 177,82m² (cento e setenta e sete metros e oitenta e dois centímetros quadrados);

d) Trecho da Rua 9 compreendido entre a Rua 1 e parte remanescente da Rua 9, com a área de 1.921,50m² (mil, novecentos e vinte e um metros e cinqüenta centímetros quadrados).

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Firma AOKI S/A, os trechos das Ruas que foram desafetadas e constantes da letras a, b, c e d do artigo 3º.

Artigo 5º - Ficam desafetadas da condição de ruas públicas, as seguintes ruas, compreendidas dentro do Jardim Panage.

a) O Remanescente da Rua n.º 9, no trecho compreendido até a Rua 4, confrontando com as Quadras 3 e 10 e com parte desafetada a ser doada à firma AOKI S/A, com área de 798,00 (setecentos e noventa e oito metros quadrados);

b) O remanescente da Rua 10 no trecho compreendido até a Rua Alagoas, confrontando com a Quadra 10 e com a área de 668,04m² (seiscentos e sessenta e oito metros e quatro centímetros quadrados);

c) A sobra de terras entre os Jardim Panage e Metrópole, compreendida entre a Rua 11, Rua Alagoas e Rua 10, conhecido por "R'18", com a área de 59,90m² (cinqüenta e nove metros e noventa centímetros quadrados).

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar para empresa MEDRAL – Eletricidade e Telefonia LTDA, as áreas mencionadas nas letras a, b e c do artigo 5º.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1610, permanecendo em vigência, os demais artigos da lei n.º 1202, que não foi por esta alterado.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 8 de outubro de 1986.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 69/1986